



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156 /2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GOSSLER & GOSSLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.007.522/0001-90, com sede na rua Horizontina, n.º 825, Centro, na cidade de Crissiumal/RS doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da patrulha agrícola municipal e ao apoio aos produtores rurais do Município de Pontão/RS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528630002, cadastrada no sistema Transferegov, conforme Plano de Ação nº 09032025-082299/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, limitado às atividades de entrega, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações iniciais, sem prejuízo da garantia contratual, que permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelo equipamento, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 21.779,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e nove reais), conforme tabela abaixo:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Item	Ref.	Quant.	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
1	UN	1	RC6000	PRÓPRIA	R\$ 21.779,00	R\$ 21.779,00
Descrição: Carreta agrícola basculante com carroceria metálica móvel e sistema de basculamento hidráulico, destinada ao transporte de produtos agrícolas, insumos e materiais diversos. Equipamento construído com chassi em chapa de aço com espessura aproximada de 4,75 mm, projetado para operação em atividades agrícolas, com capacidade de carga de até 5 toneladas e volume aproximado de 6 m³. A carroceria deverá possuir largura externa aproximada de 190 cm, comprimento externo de 300 cm e altura externa de 113 cm, equipada com tampa traseira com abertura normal para facilitar o descarregamento dos materiais. O sistema de basculamento deverá ser hidráulico, com pistão instalado com ângulo aproximado de 50°, dotado de válvula de segurança para maior proteção e controle durante a operação. O equipamento deverá possuir eixo com ponta de eixo de aproximadamente 57 mm, configuração de rodado com 1 eixo e 2 rodas, equipado com pneus 7.50 x 16, sendo indicado para utilização com tratores agrícolas com potência aproximada de 75 cv.						
VALOR TOTAL						R\$ 21.779,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação do efetivo fornecimento do equipamento descrito no Termo de Referência. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou super-veniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice pre-visto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Prestar à Contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento dos implementos agrícolas;

b) Permitir o acesso do pessoal técnico da Contratada, devidamente identificado, aos locais onde os implementos serão entregues, mediante autorização prévia do setor responsável;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e do atesto de recebimento definitivo dos implementos pelo setor competente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade do fornecimento, das especificações técnicas e do funcionamento dos implementos com as condições pactuadas;
- e) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução da entrega dos implementos, solicitando as providências corretivas cabíveis dentro dos prazos fixados;
- f) Disponibilizar o espaço físico adequado para o recebimento, guarda e operação dos implementos agrícolas, observadas as condições básicas de segurança e armazenamento;
- g) Zelar pela correta utilização, guarda e conservação dos implementos após o recebimento definitivo, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de mau uso devidamente comprovado;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, quando constatar irregularidades no fornecimento ou no funcionamento dos implementos durante o período de garantia, podendo adotar as medidas previstas no contrato até a regularização das inconformidades;
- i) Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e em seus anexos, assegurando o adequado acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos, na proposta apresentada e nos demais documentos que compõem o processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da execução do fornecimento;
- b) Entregar os implementos agrícolas conforme as especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no local e prazos definidos pela Administração, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;
- c) Responsabilizar-se pela entrega técnica dos implementos, realizando a conferência, testes de funcionamento e orientações básicas de operação e segurança, quando aplicável, garantindo que os bens estejam plenamente aptos ao uso no ato da entrega;
- d) Garantir que os implementos sejam novos, de primeiro uso, isentos de vícios ou defeitos, e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis a máquinas e implementos agrícolas destinados a serviços de infraestrutura rural e apoio agropecuário;
- e) Responder integralmente por vícios, falhas ou defeitos de fabricação que venham a ser constatados durante o período de garantia, obrigando-se a realizar o reparo ou a substituição dos implementos, total ou parcialmente, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- f) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Manter, durante todo o período de garantia, assistência técnica adequada, com disponibilidade de reposição de peças originais e suporte técnico necessário para assegurar o pleno funcionamento dos implementos;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- h) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis;
- i) Responder integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão praticada durante a execução contratual;
- j) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração, nos termos da legislação vigente;
- k) Cumprir rigorosamente todas as normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade, a segurança operacional e a eficiência dos implementos fornecidos;
- l) Indicar preposto ou representante técnico devidamente autorizado para acompanhar a entrega dos implementos e manter interlocução com a Administração durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:**
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0501 20 606 0106 1213 32579.1 EQUIP AGRIC E.P

0501 20 606 0106 1213 44905200000000 1706 O 32585.6 EQUIPAMENTOS E

0501 20 606 0106 1213 44905200000000 2706 O 32677.1 EQUIPAMENTOS E

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 28 de maio de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GOSSLER & GOSSLER LTDA

CNPJ nº 09.007.522/0001-90
CONTRATADO

ORLEI MIGUEL DE VARGAS

Gestor e Fiscal Do Contrato

Testemunhas:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000